



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 118/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, a título de adicional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional.

§ 1º O benefício previsto nesta lei, oriundo de repasse federal, será dividido entre os servidores que ocuparem cargo efetivo junto ao Município.

§ 2º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta do adicional recebido, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 3º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais efetivos que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, que atinjam as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e que estejam desenvolvendo participação efetiva em todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde em prol da população atendida.

§ 4º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que, no curso do período, estiver afastado e/ou licenciado com exceção dos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivo regulado por esta lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias estará estritamente vinculado, e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para este fim, não havendo direito ao adicional de incentivo no caso de não ocorrer o repasse financeiro, ou por qualquer razão cessar tal recurso pela esfera federal.

Art. 3º O incentivo financeiro terá a natureza de adicional, não podendo ser incorporado a remuneração do Agente, nem ser utilizado para fins de cálculos para outras vantagens pecuniárias, ou ainda, para fins previdenciários.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º O adicional somente será repassado após a verificação e aprovação das metas atingidas por cada Agente Comunitário de Saúde e cada Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único. As metas a serem atingidas para o recebimento do adicional por cada Agente, serão regulamentadas mediante ato próprio do Poder Executivo, que estabelecerá as condições para a concessão variável por desempenho.

Art. 5º O Município poderá regulamentar esta lei por ato próprio do Poder Executivo no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento geral do Município de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa autorizar o pagamento em parcela única de incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, sendo estritamente vinculado, e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal (Ministério da Saúde) ao Município de Itajaí. O incentivo financeiro está previsto nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020 e Portaria GM/MS nº 3.278, de 3 de dezembro de 2020, que fixam o valor do repasse aos Agentes.

Vale salientar que não se trata de aumento de despesa para o Município, já que são verbas vindas da União para tal finalidade. Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares do Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE JULHO DE 2023**

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
**VEREADOR - .**